

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 60

Ministério Público Estadual

Recife, terça, 5 de abril de 2016

Jaboatão deve nomear efetivos e dispensar temporários

MPPE recomendou que o município convoque aprovados no concurso de 2015

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Jaboaatão dos Guararapes, Elias Gomes, ao Procurador Geral do município, Henrique Andrade, e à Secretária Executiva de Formação e Gestão de Pessoas do município (Sefogep) que promovam, no prazo de 60 dias, a rescisão dos contratos temporários com servidores que estejam ocupando cargos na administração pública municipal para os quais existam candidatos aprovados, dentro ou fora das vagas, em concurso público realizado no ano de 2015.

No mesmo prazo, os habilita-

dos no certame deverão ser nomeados pelo município de Jaboaatão dos Guararapes para assumir os cargos deixados pela rescisão dos contratos temporários. Após concluir essa medida, caso ainda restem cargos vagos no quadro do município, os candidatos remanescentes deverão ser convocados, respeitando-se a ordem de classificação, em número suficiente para ocupar os cargos.

Segundo a promotora de Justiça Ana Luiza Figueiredo, chegou ao conhecimento do MPPE que a Prefeitura de Jaboaatão vem realizando vários contratos temporários sem atendimento aos requisitos le-

gais da excepcionalidade, brevidade e temporariedade. A promotora de Justiça explica que a contratação temporária de agentes públicos configura preterição na ordem de nomeação de aprovados em concurso público vigente para o preenchimento de cargos efetivos vagos.

“A contratação precária para atividades permanentes ou rotineiras da administração pública é ilícita, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Não se pode trivializar a contratação temporária no serviço público em virtude da falta de planejamento”, afirmou Ana Luiza Figueiredo.

O MPPE recomendou ainda que os gestores municipais apresentem informações documentadas sobre as providências adotadas no prazo de 30 dias. A recomendação foi publicada no Diário Oficial da sexta-feira (1º/04).

Saiba mais – o concurso público foi aberto em janeiro de 2015 para o provimento de 1.399 vagas nas mais diversas áreas da gestão municipal, como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, gestão e controle interno. O resultado final foi publicado e homologado no dia 28 de julho de 2015. A validade do certame é de dois anos, prorrogável por igual período.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TACARATU

Prefeito firma TAC para ajustar piso salarial e carga horária

O prefeito do município de Tacaratu, José Gerson da Silva, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº003/2016, perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para efetuar a reorganização da carga horária dos professores da rede municipal e regulamentar o pagamento e o devido reajuste do piso nacional da educação a partir do mês de maio. A celebração do termo contou com a intervenção do núcleo local do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe).

De acordo com o promotor de Justiça Raphael Guimarães

dos Santos, o prefeito se comprometeu a regulamentar o pagamento dos professores que atuam no Ensino Fundamental II para que recebam o aumento correspondente ao incremento da carga horária, de 150 horas para 200 horas mensais, nos termos da meta 17.8 do Plano Municipal de Educação. Tal mudança deve ser precedida pelo envio de projeto de lei ao Legislativo municipal até a data limite de 2 de maio.

Para validar o acréscimo de carga horária, o município deve enviar termos de adesão aos profissionais, para que eles informem se aceitam o acrés-

cimo. O TAC prevê, expressamente, que os professores podem rejeitar o acréscimo e que tal escolha deve ser respeitada.

O aumento da carga horária e do salário dos professores do Ensino Fundamental II será acompanhado pelo compromisso do município de Tacaratu em reduzir o número de profissionais temporários, caso seja necessário cortar despesas para pagar o valor acrescido.

No caso dos professores do Ensino Fundamental I, Ensino Infantil e das creches municipais, o aumento de carga horária será de 150 horas para 180 horas, conforme o TAC nº002 de 2016, firmado anterior-

mente pelo município de Tacaratu.

Por fim, o reajuste retroativo de 11,36% do piso nacional de educação previsto no TAC 002/2016 será pago de forma escalonada, conforme o seguinte cronograma: a diferença do reajuste referente ao mês de janeiro será paga em junho; a de fevereiro, em julho; a de março, em agosto; e a diferença do mês de abril será paga em setembro.

Em caso de inobservância de qualquer um dos compromissos assumidos perante o MPPE, o município está sujeito ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5 mil.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA MPPE realiza debates em Caruaru e Serra Talhada

Nesse mês de abril, a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, com o suporte do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminal (Caop Criminal), promoverá dois debates sobre Audiência de Custódia, sendo um em Caruaru, no dia 26, e, em Serra Talhada, no dia 29. Promotores de Justiça, juizes, delegados e defensores públicos interessados podem se inscrever até o dia 18 de abril, por meio do preenchimento do formulário online, disponível no site do MPPE, no menu institucional > Escola Superior > cursos, palestras e seminários. São 70 vagas para o debate em Caruaru, e 80 para Serra Talhada.

Os debates têm como objetivo discutir a realização obrigatória das Audiências de Custódia à luz das regras estabelecidas pelo

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução nº 213 de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; bem como as possibilidades de adequação do MPPE à nova realidade.

No dia 26, o debate acontecerá das 13h às 18h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru (avenida José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau). Já no dia 29, em Serra Talhada, a atividade será realizada das 9h às 13h, ainda com local a ser definido.

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348 e 3182-7351, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h. O Aviso foi publicado no Diário Oficial do dia 2 de abril.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

ENSINO A DISTÂNCIA

ESMP abre vagas para formação de tutores

A Escola Superior (ESMP) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está cadastrando membros e servidores interessados em atuar como tutores (professores online) na modalidade de Educação a Distância (EAD). Os interessados podem se inscrever até o dia 16 de maio, por meio de formulário online disponível na página do MPPE, no menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. Aqueles que forem exercer essa atividade devem estar cientes de que não podem ser remunerados, ante a ausência de disciplina legal no âmbito institucional.

O cadastramento de pessoas

interessadas em atuar como tutores nessa plataforma de ensino faz parte das etapas de estruturação da Área de EAD da ESMP. A diretora da Escola Superior, promotora de Justiça Deluse Florentino, explica que, para disponibilizar essa modalidade, é preciso antes realizar o cadastramento, seguido da realização de capacitações e formação de tutores, que serão responsáveis pelo conteúdo e acompanhamento das aulas no ambiente de ensino virtual (Plataforma Moodle).

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones: (81) 3182-7348 / 7351 / 7379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: escola@mppe.mp.br.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 891/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 081/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/02/2016.QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maiara Batista Neves	189.453-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	07/02/2013	C	Pós Graduação Lato Sensu em Ciências Penais – Processo nº 62001/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 892/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 078/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/02/2016.**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jairo Henrique Parente de Andrade	189.451-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	21/02/2013	B	Pós Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional – Processo nº 6172 1/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 893/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 077/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/02/2016.QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189.450-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa	21/02/2013	C	Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Civil e Processo Civil – Processo nº 61702/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 894/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, a Cota da Assessoria Jurídica Ministerial nº 13/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/01/2016.QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Julianne Neves dos Anjos Mota	189.439-8	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/01/2013	C	Pós Graduação: Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil – Processo nº 52367/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 895/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;**RESOLVE:****I - Designar os Béis. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, e **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, ambos de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente, em conjunto ou separadamente, nos feitos em trâmite na Vara Criminal de Carpina, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.**II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.****Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 896/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 14/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 897/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LEÔNCIO TAVARES DIAS**, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 898/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 899/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Béis. **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça de Ibirimir, e **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**, Promotor de Justiça de Buíque, ambos de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 900/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 901/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Camocim de São Félix	132ª	Natália Maria Campelo	01/04/2016 a 30/04/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 902/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 903/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 904/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Vara de Execução Penal da Capital, com jurisdição para a Execução Penal e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais para os presos em penitenciárias, colônias penais e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados na Comarca de Recife;

CONSIDERANDO a instalação da supramencionada Vara de Execução Penal, por meio do Ato nº 09, de 04 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da Justiça de 11/01/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Béis. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e **IRENE CARDOSO SOUSA**, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara de Execução Penal da Capital, durante o período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 905/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 906/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 907/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 908/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3ª Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 909/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, durante as férias da Bela. Fabiana de Souza Silva Albuquerque, no período de 04/04/2016 a 05/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 910/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, durante as férias do Bel. Aurimilton Leão Carlos Sobrinho, no período de 04/04/2016 a 05/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 911/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina por meio do Ato nº 134/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite no 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina, no período de 01 a 30/04/2016.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite no 1º Juizado Especial Cível de Petrolina, no período de 01 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 912/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § único, do art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 30/04/2016, em razão das férias do Bel. Hilário Marinho Patriota.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 913/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 914/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 915/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o afastamento da Bela. Norma da Mota Sales

Lima, no mês de abril do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 511/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2016 até 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 843/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 31/03/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 880/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação no turno da tarde, de 01/04/2016 a 09/04/2016, e com atuação no turno da manhã, de 10/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 05/04/2016)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

04.04.2016

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0008761-4/2016
Requerente: **FRAGOSO ADVOGADOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 1442/16
Processo n.º: 0008966-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0009116-8/2016
Requerente: **Maiara Gomes dos Santos**
Assunto: Solicitação

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0009114-6/2016 e 0009117-0/2016 por ser tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.*

Expediente n.º: 1488/16
Processo n.º: 0009106-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 1484/16
Processo n.º: 0009102-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 1480/16
Processo n.º: 0009097-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 958/16
Processo n.º: 0009113-5/2016
Requerente: **MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição.*

Expediente n.º: 1487/16
Processo n.º: 0009104-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0008951-5/2016
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0008680-4/2016
Requerente: **MARGARETE C.DE SOUZA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.*

Expediente n.º: 19202/16
Processo n.º: 0009110-2/2016
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.*

Expediente n.º: 047/16
Processo n.º: 0009081-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 22427/16
Processo n.º: 0009014-5/2016
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 023/16
Processo n.º: 0008663-5/2016
Requerente: **PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 200/16
Processo n.º: 0010061-8/2016
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3507/16
Processo n.º: 0008799-6/2016
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 929/16
Processo n.º: 0007707-3/2016
Requerente: **VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 285/16
Processo n.º: 0006854-5/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 295/16
Processo n.º: 0006862-4/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 018/16
Processo n.º: 0004660-7/2016
Requerente: **CONAMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao Coordenador do Comitê Gestor de Segurança Institucional .*

Número protocolo: 67033/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.
Procuradoria Geral de Justiça, 04 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 01/04/2016

Expediente n.º: 267/16

Processo n.º: 0010775-2/2016

Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 024/16

Processo n.º: 0010968-6/2016

Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de abril de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público**AVISO nº 13/2016-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. LÚCIA DE ASSIS, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 13ª Sessão Ordinária no dia 06/04/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 06.04.2016.

I – Comunicações da Presidência;**II – Aprovação de Ata;****III – Comunicações diversas:****III.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	Doc. 6544969	28ª PJDC da Capital	IC nº 010/2016-28ª PJDC
2	Doc. 6545505	28ª PJDC da Capital	IC nº 011/2016-28ª PJDC
3	Auto nº 2016/2207250 / Doc. 6503824	PJ de São João	IC nº 002/2016
4	Auto nº 2016/2227537 / Doc. 6504360	30ª PJDC da Capital	IC 001/2016-30
5	Auto nº 2016/1219495 / Doc. 6560697	25ª PJDC da Capital	IC nº 016/16-25ª PJDC
6	Auto nº 2015/2141899 / Doc. 6467133	35ª PJDC da Capital	IC nº 66/2015-35ª PJHU
7	Auto nº 2016/2192407 / Doc. 6468487	35ª PJDC da Capital	IC nº 20/2016-35ª PJHU
8	Auto nº 2016/2173335 / Doc. 6469186	20ª PJDC da Capital	IC nº 01/2016-20ª PJHU
9	Auto nº 2015/2149788 / Doc. 6467511	20ª PJDC da Capital	IC nº 39/2015-20ª PJHU
10	SIIG nº 0008618-5/2016	1ª PJ de Bezerros	IC nº 001/2016

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0043462-1/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 032/15 em IC nº 035/15
2	SIIG nº 0043449-6/2015	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 01/2015 em IC nº 01/2015
3	SIIG nº 0043456-4/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 026/2015 em IC nº 125/2015
4	SIIG nº 0044232-6/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 59/2015 em IC nº 105/2015
5	SIIG nº 0044234-8/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 39/2015 em IC nº 124/2015
6	SIIG nº 0044240-5/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 04/2015 em IC nº 112/2015
7	SIIG nº 0044242-7/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 054/2014 em IC nº 122/2015
8	SIIG nº 0044248-4/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 024/2015 em IC nº 106/2015
9	SIIG nº 0044243-8/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 064/2015 em IC nº 93/2015
10	SIIG nº 0044249-5/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 33/2015 em IC nº 131/2015
11	SIIG nº 0044254-1/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 075/2014 em IC nº 116/2015
12	SIIG nº 0044259-6/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PIP 121/2010 em IC nº 88/2015
13	SIIG nº 0044261-8/2015	34ª PJDC da Capital	NF nº 6070558-34ª PJS no IC nº 113/2015-34ª PJS
14	SIIG nº 0044265-3/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 09/2015 em IC nº 98/2015
15	SIIG nº 0044263-1/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 56/2015 em IC nº 132/2015
16	SIIG nº 0044293-4/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 026/2015 em IC nº 128/2015
17	SIIG nº 0044291-2/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 2010/49610 em IC nº 91/2015
18	SIIG nº 0044289-0/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 059/2014 em IC nº 97/2015
19	SIIG nº 0044286-6/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 042/2015 em IC nº 120/2015
20	SIIG nº 0044284-4/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 01/2015 em IC nº 118/2015

III.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	SIIG nº 0037298-2/2015	PJ de Jupi	IC 01/2011
2	SIIG nº 0037297-1/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 012/13
3	Doc. 5947227	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2012-22ª PJDC
4	SIIG nº 0037939-4/2015	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 05/2014
5	Auto nº 2014/1710484 / Doc. 5955947	29ª PJDC da Capital	IC nº 051/2014
6	SIIG nº 5956108	28ª PJDC da Capital	IC nº 15/2013-28ª PJDC
7	Auto nº 2014/1710496 / Doc. 5955904	29ª PJDC da Capital	IC nº 052/2014
8	Auto nº 2014/1710510 / Doc. 5955846	29ª PJDC da Capital	IC nº 053/2014
9	Doc. 5947278	28ª PJDC da Capital	IC nº 018/2012-28ª PJDC
10	SIIG nº 0037303-7/2015	PJ de Jupi	IC 03/2011
11	SIIG nº 0038236-4/2015	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2012/874865
12	SIIG nº 0038237-5/2015	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2012/883767
13	SIIG nº 0038238-6/2015	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2012/875553
14	SIIG nº 0037286-8/2015	PJ de Jupi	IC 04/2011
15	SIIG nº 0037203-6/2015	PJ de Jupi	IC 02/2014
16	SIIG nº 0037242-0/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 12/2013
17	SIIG nº 0037265-5/2015	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 04/2014
18	SIIG nº 0037280-2/2015	30ª PJDC da Capital	IC 13052-30 IC 12144-30 IC 13028-30 IC 10020-30
19	SIIG nº 0037292-5/2015	PJ de Jupi	IC 01/2014
20	SIIG nº 0037296-0/2015	PJ de Jupi	IC 05/2014

III.IV – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0044686-1/2015	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0060341-19.2015.8.17.0001 – em desfavor da senhora Maria Inês Pires de Souza.

2	SIIG nº 0044668-1/2015	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0060340-34.2015.8.17.0001 – em desfavor do senhor Aldo José Barbosa.
3	SIIG nº 0044736-6/2015	15ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0061104-20.2015.8.17.0001 – em desfavor do senhor Erivaldo Saraiva Feitosa.
4	SIIG nº 0044551-1/2015	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0058891-41.2015.8.17.0001 – em desfavor da senhora Luciana Vieira de Azevedo.
5	SIIG nº 0044308-1/2015	3ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 001547-13.2015.8.17.1130 referente ao PP nº 3815186.
6	SIIG nº 0044309-2/2015	3ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 002554-40.2015.8.17.1130 referente ao PP nº 4553575.
7	SIIG nº 0044310-3/2015	3ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 008211-60.2015.8.17.1130 referente ao PP nº 4622292.
8	SIIG nº 0044312-5/2015	3ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 001547-13.2015.8.17.1130 referente ao PP nº 3815186.
9	SIIG nº 0045597-3/2015	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0062167-80.2015.8.17.0001 – em desfavor da senhora Noêmia Paulo da Silva.
10	SIIG nº 0045600-6/2015	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0062265-65.2015.8.17.0001 – em desfavor do senhor Edigles Bezerra Guedes.

III.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0031739-5/2015	PJ de Ipubi	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
2	Doc. 5848957	PJ de São João	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2015.
3	SIIG nº 0034201-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.
4	SIIG nº 0034376-5/2015	1ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
5	SIIG nº 0034740-0/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
6	SIIG nº 0033442-7/2015	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
7	SIIG nº 0035105-5/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Informa acerca do acatamento da Recomendação nº 002/2015, expedida nos autos do IC 05/2011.
8	SIIG nº 0034301-2/2015	PJ de Exu	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
9	SIIG nº 0034284-3/2015	PJ de Exu	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
10	SIIG nº 0033895-1/2015	PJ de São João	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2015.

III.VI – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0043674-6/2015	12ª PJDC da Capital	Comunica que se averbuo suspeito em funcionar nos autos do processo nº 0049278-02.2012.8.17.0001, o qual tramita na 9ª Vara Cível da Capital.

III.VII – Declínio de Atribuição

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 5835248	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos do PP nº 060/2014-28ª PJDC.
2	Doc. 5984570	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos do IC nº 18/2015-28ª PJDC.
3	Doc. 6036337	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos do IC nº 19/2015-28ª PJDC.
4	SIIG nº 0012504-3/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que o IC nº 009/2009-5ª PJDC foi encaminhado à 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, declinando esta Representante Ministerial da sua atribuição para apreciar o feito.

III.VIII – Termo de Ajustamento de Conduta

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0043479-0/2015	1ª PJ de Água Preta	Informa que o TAC relativo à elaboração do portal da transparência da câmara de vereadores do município de Água Preta/PE (IC 011/2014 – Arquimedes auto nº 2014/1549422) não foi efetivamente cumprido, conforme relatório anexo, do grupo de trabalho sobre transparência pública – CGU, em Pernambuco. Desta forma o procedimento encontra-se concluso para ajuizar ACP devida.
2	SIIG nº 0043765-7/2015	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia dos TAC's 003 e 004/2015 celebrado nesta Promotoria.
3	SIIG nº 0047157-6/2015	3ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do TAC firmado em 01/10/2015 nos autos do IC nº 13/2010, no âmbito desta 3ª PJDC de Paulista.
4	SIIG nº 0046565-8/2015	2ª PJ de Bezerros	Encaminha cópia do TAC nº 05/2015, firmado nos autos da NF nº 01/2015, celebrado por esta PJ para fins de coibição de poluição sonora provocada pela Igreja Assembleia de Deus Hamate, cujos termos já foram integralmente cumpridos.

III.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6253352	7ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho de Indeferimento relativo à Manifestação oriunda da Ouvidoria do MPPE, registrada sob o nº 14223062015-5, narrando possíveis irregularidades por parte da Secretaria de Defesa Social quando da exigência do cumprimento de metas por policiais (civis e militares).

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 04 de abril de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

LISTA FINAL - Promoção para 2ª Instância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1601	7174	8217	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	342	7174	8217	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4799	6893	7575	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	5305	6768	7798	502	0	0	23/04/1971	Constitucional e Editais 04/2014 e 01/2015	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	885	6707	8723	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AUREA ROSANE VIEIRA	467	6481	7575	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	5305	6481	7575	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE CORREIA DE ARAUJO	467	6436	8217	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6434	6434	11638	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	5305	6265	10571	0	0	0	09/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE BISPO DE MELO	467	6265	9290	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3532	6265	8723	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6265	6265	7575	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FERNANDA FERREIRA BRANCO	1055	5121	8723	0	3199	0	27/04/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	1895	5121	7575	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3532	5039	7575	4932	0	0	19/09/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3275	5039	6235	0	3312	0	25/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	4249	4249	8217	0	0	0	20/09/1948	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2082	4249	6235	1841	0	0	18/12/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3529	3529	6279	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1952	1952	8723	0	0	0	14/12/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ROSA MARIA DE ANDRADE	1952	1952	7575	1141	0	0	07/06/1965	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1329	1329	8217	0	257	0	05/11/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1329	1329	6081	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	467	839	7575	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	839	839	5884	1766	0	0	05/04/1974	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	342	342	6279	96	1286	0	09/12/1970	11º Sucessivo	Habilitado (a)
32	1	Merecimento	1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	342	342	5989	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	5305	7383	8706	0	1722	0	04/12/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ROBERTO SANTOS	6329	7292	8723	0	0	0	22/02/1968	Constitucional e Edital 01/2015	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1601	7174	8217	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	342	7174	8217	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	5984	7174	7798	0	0	0	13/04/1965	Constitucional	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4799	6893	7575	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	885	6707	8723	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AUREA ROSANE VIEIRA	467	6481	7575	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	5305	6481	7575	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE CORREIA DE ARAUJO	467	6436	8217	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6434	6434	11638	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	5305	6265	10571	0	0	0	09/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE BISPO DE MELO	467	6265	9290	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3532	6265	8723	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6265	6265	7575	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)

16	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FERNANDA FERREIRA BRANCO	1055	5121	8723	0	3199	0	27/04/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	4802	5121	7575	0	4768	0	10/11/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	1895	5121	7575	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3532	5039	7575	4932	0	0	19/09/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3275	5039	6235	0	3312	0	25/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	4249	4249	8217	0	0	0	20/09/1948	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2082	4249	6235	1841	0	0	18/12/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3529	3529	6279	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	2184	2184	10683	234	0	0	01/03/1961	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1952	1952	8723	0	0	0	14/12/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ROSA MARIA DE ANDRADE	1952	1952	7575	1141	0	0	07/06/1965	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1329	1329	8217	0	257	0	05/11/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1329	1329	6081	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	467	839	7575	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	839	839	5884	1766	0	0	05/04/1974	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	IRENE CARDOSO SOUSA	475	475	5884	0	0	0	18/09/1970	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	342	342	6279	96	1286	0	09/12/1970	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	342	342	5989	1667	0	611	10/03/1968	11º Sucessivo	Habilitado (a)
38	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	342	342	5989	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
39	2	Antiguidade	2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	342	342	5884	0	0	0	04/12/1972	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1601	7174	8217	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	342	7174	8217	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4799	6893	7575	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
4	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	5305	6768	7798	502	0	0	23/04/1971	Constitucional e Editais 04/2014 e 01/2015	Habilitado (a)
5	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	885	6707	8723	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
6	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AUREA ROSANE VIEIRA	467	6481	7575	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
7	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	5305	6481	7575	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
8	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE CORREIA DE ARAUJO	467	6436	8217	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
9	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6434	6434	11638	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
10	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	5305	6265	10571	0	0	0	09/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
11	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE BISPO DE MELO	467	6265	9290	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
12	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3532	6265	8723	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
13	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6265	6265	7575	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
14	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
15	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FERNANDA FERREIRA BRANCO	1055	5121	8723	0	3199	0	27/04/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	1895	5121	7575	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3532	5039	7575	4932	0	0	19/09/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3275	5039	6235	0	3312	0	25/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	4249	4249	8217	0	0	0	20/09/1948	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2082	4249	6235	1841	0	0	18/12/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3529	3529	6279	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1952	1952	8723	0	0	0	14/12/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ROSA MARIA DE ANDRADE	1952	1952	7575	1141	0	0	07/06/1965	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1329	1329	8217	0	257	0	05/11/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)

26	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1329	1329	6081	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	o, da5884	5884	1445	320	516	29/01/1970	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	467	839	7575	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	839	839	5884	1766	0	0	05/04/1974	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	342	342	6279	96	1286	0	09/12/1970	11º Sucessivo	Habilitado (a)
32	3	Merecimento	3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	342	342	5989	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	5305	7383	8706	0	1722	0	04/12/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ROBERTO SANTOS	6329	7292	8723	0	0	0	22/02/1968	Constitucional e Edital 01/2015	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1601	7174	8217	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	342	7174	8217	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	5984	7174	7798	0	0	0	13/04/1965	Constitucional	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4799	6893	7575	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	885	6707	8723	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AUREA ROSANE VIEIRA	467	6481	7575	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	5305	6481	7575	0	0	0	31/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE CORREIA DE ARAUJO	467	6436	8217	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6434	6434	11638	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	5305	6265	10571	0	0	0	09/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
13	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE BISPO DE MELO	467	6265	9290	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3532	6265	8723	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
15	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6265	6265	7575	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
16	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4851	6101	9290	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
17	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FERNANDA FERREIRA BRANCO	1055	5121	8723	0	3199	0	27/04/1960	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	4802	5121	7575	0	4768	0	10/11/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	1895	5121	7575	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3532	5039	7575	4932	0	0	19/09/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3275	5039	6235	0	3312	0	25/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	4249	4249	8217	0	0	0	20/09/1948	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	2082	4249	6235	1841	0	0	18/12/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3529	3529	6279	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	2184	2184	10683	234	0	0	01/03/1961	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1952	1952	8723	0	0	0	14/12/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ROSA MARIA DE ANDRADE	1952	1952	7575	1141	0	0	07/06/1965	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	1488	1488	6235	1908	0	0	20/05/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1329	1329	8217	0	257	0	05/11/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1329	1329	6081	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1329	1329	5884	1445	320	516	29/01/1970	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	467	839	7575	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	839	839	5989	0	0	0	31/03/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	839	839	5884	1766	0	0	05/04/1974	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	IRENE CARDOSO SOUSA	475	475	5884	0	0	0	18/09/1970	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	342	342	6279	96	1286	0	09/12/1970	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	342	342	5989	1667	0	611	10/03/1968	11º Sucessivo	Habilitado (a)
38	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	LUIZ SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	342	342	5989	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
39	4	Antiguidade	4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	342	342	5884	0	0	0	04/12/1972	14º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Conselho Superior

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 177/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 025/2016 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0010274-5/2016;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.026-8, para o exercício das funções de Secretário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 28/03/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.811-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 28/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 178/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 056/2016, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0010384-7/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CÁTIA FONSECA**, matrícula nº 187.684-8, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 29/03/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ALANA PINTO MOREIRA**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 189.756-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/03/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 179/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 61/2016, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolado sob o nº 0011137-3/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **DÉBORA DE MOURA NEVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.747-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **13 dias**, contados de 02 a 04/03/2016 e de 07 a 16/03/2016, tendo em vista o gozo de saldos de férias parciais da titular **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial, matrícula nº187.839-5.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

No dia 04/04/2016

Expediente: CI 014/2016
Processo: 0011126-2/2015
Requerente: CMATI
Assunto: solicitação
Despacho: Como pede. Autorizo. Devolva-se a CMTI, para minutar Aviso/Instrução para apreciação do Exmo. Sr. Procurador Geral

Expediente: CI 047/2016
Processo: 0008611-7/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 010/2016
Processo: 0011045-2/2016
Requerente: Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 048/2016
Processo: 0010389-3/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo anotação de elogio em ficha funcional de cada servidor pelos trabalhos desempenhados

Expediente: CI 034/2016
Processo: 0010818-0/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para de acordo com as informações apresentadas pelo coordenador da CMTI, apresentar o impacto financeiro.

Expediente: OF 023/2016
Processo: 0009621-0/2016
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo anotação de elogio em ficha funcional do servidor pelos trabalhos desempenhados

Expediente: OF 1469/2016
Processo: 0038426-5/2016
Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI G19PJC N.002/2016
Processo: 0010726-7/2016
Requerente: Dra. Marilea de Souza Correia Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 156/2016-4ª PJDC
Processo: 0010843-7/2016
Requerente: Dra. Ana Luiza Pereira da Silva Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 008/2016
Processo: 0010836-0/2016
Requerente: Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 001/2016
Processo: 0010812-3/2016
Requerente: Dr. Valdir Barbosa Júnior
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 063/2016
Processo: 0011083-4/2016
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 052/2016
Processo: 0011125-1/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 072/2016
Processo: 0010728-0/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 051/2015
Processo: 0011055-3/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 013/2016
Processo: 0009932-5/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para o devido empenhamento

Expediente: CI 025/2016
Processo: 0009793-1/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Envio Notas Fiscais Liserve VT Janeiro 2016
Despacho: À CMFC, Ante o atesto do DEMAPA, encaminhado para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 026/2016
Processo: 0009821-2/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Ante o atesto do DEMAPA, encaminhado para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Recife, 04 de abril de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/04/16

Expediente: OF 96/2016
Processo nº 0011256-6/2016
Requerente: Afogados da Ingazeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 13-A/2016
Processo nº 0007397-8/2016
Requerente: Promotorias de Justiça Criminais da Capital

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para verificar a possibilidade do marceneiro fazer um balcão para sala da secretaria.

Expediente: OF 51/2016
Processo nº 0010767-3/2016
Requerente: PJ Sertânia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para informar se a sede da PJ Sertânia é própria ou não, bem como se as condições atuais da sede são satisfatórias.

Expediente: CI 005/2016
Processo nº 0010844-8/2016
Requerente: 21ª PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 46/2016
Processo nº 0010496-2/2016
Requerente: CAOP Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 18/2016
Processo nº 0011391-6/2016
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 17/2016
Processo nº 0011388-3/2016
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 30/2016
Processo nº 0010846-1/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 137/2016
Processo nº 0011091-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público -
Recife, 04 de abril de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C. Nº 008/2014 – ARQ: 2014/1604659
Objeto: Prestação de Contas
Entidade: Fundação Manoel da Silva Almeida

RESOLUÇÃO Nº 010/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **007/2014 - ARQ. 2014/1604659**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **007/2016**, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Manoel da Silva Almeida (Casa de Saúde Maria Lucinda)**, referente ao exercício financeiro de 2013 quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref: P.A nº 026/2015 – ARQ: 2015/2021227
Objeto: Balanço Patrimonial
Entidade: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB

RESOLUÇÃO Nº 018/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ Nº 08/2010 em face do que consta nos autos nº **026/2015 – ARQ: 2015/2021227**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **082/2015/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Roberto Teles de Siqueira às fls. 035, por este ATO,

RESOLVE autorizar o registro em cartório da **Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 28 de julho de 2015**, às fls. 04/05 dos autos, apresentada pela **Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB**, que refletem os valores escriturados em seu balanço patrimonial de fls. 024/030, referentes ao exercício financeiro de 2014, nela informados, contudo, a materialidade dos eventos ali escriturados não podemos atestá-los.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco – FOPCB para que adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório;

Publique-se.

Recife, 31 de março de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreções)

P.C. 011/2015 – ARQ: 2015/1995888
Entidade: Fundação Comissão do Turismo Integrado do Nordeste – CTI
Assunto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 019/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010 e Parecer Técnico nº 047/2015/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, e, tendo em vista que foram requeridas exigência ali contidas deste 05.02.2016;

Considerando que renovado prazo para apresentação por mais 15 (quinze) dias que findou em 15.03.2016 e nada foi remetido a esta Promotoria;

RESOLVE,

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Comissão do Turismo Integrado do Nordeste - CTI, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 04 de abril de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 67/2015-35ªPJHU, instaurado a para investigar a falta de conclusão de obra de calçamento e esgoto na Rua Rio Jiquiá, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos Ofício nº 359/2016 – DPR;

III – oficie-se à EMLURB, em complemento ao citado expediente, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de cromograma de serviço de recuperação da pavimentação da Rua Rio Jiquiá, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

IV – oficie-se à URB, com cópia do citado expediente, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da existência de projeto de pavimentação de trecho em leito natural da Rua Rio Jiquiá, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, bem como sobre a falta de conclusão do serviço de implantação de rede de saneamento;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 01 de abril de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

Recomendação Eleitoral nº. 001/2016

O **Ministério Público Eleitoral**, por intermédio de sua presentante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”* (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional fiscalizar e participar, ativamente, no desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

Considerando que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas *“usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram”* e ainda *“fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”*;

Considerando que o mesmo diploma legal, em sua redação conferida pela Lei nº 13.165/2015 estabelece em seu artigo 73, em seu artigo VII, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belo Jardim, João Mendonça Bezerra Jatobá e ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, Gilvandro Estrela de Oliveira e demais agentes públicos de ambos órgãos que ordenem despesas relativas à publicidade, que não poderão exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, sob pena de afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

RECOMENDA, ainda, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belo Jardim, João Mendonça Bezerra Jatobá que:

Abstenha-se de executar programas sociais que não estejam previstos em lei ou que não estejam em execução desde o ano de 2015, salvo nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência;
Observe os princípios constitucionais da Administração Pública, mediante a adoção de processos isonômicos, públicos, transparentes, objetivos e impessoais, formalizados no bojo de processos administrativos;
Abstenha-se da prática de desvio de finalidade na execução dos programas, evitando a configuração de captação ilícita de sufrágio (Lei nº 9.504/97, art. 41-A), abuso do poder político e condutas vedadas (Lei nº 9504/97, art. 73, IV e §10 e VII)

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

Ao Exmo Sr. Prefeito do Município de Belo Jardim, João Mendonça Bezerra Jatobá e ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, Gilvandro Estrela de Oliveira
 Aos partidos, ao Exmo. Juiz Eleitoral, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral, para fins de ciência.
 Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência;
 Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Jardim, 31 de março de 2016.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 PROMOTORA ELEITORAL

PROMOTORIA DA 45ªZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO
Recomendação Eleitoral nº. 002/2016

O **Ministério Público Eleitoral**, por intermédio de sua presentante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, *“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”*;

Considerando que, nos termos do art. 132 do ECA, *“Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”*;

Considerando que, nos termos do art. 89 do ECA, *“A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada”*;

Considerando que, em diversos julgados, os Tribunais têm reconhecido aos conselheiros, municipais e tutelares, a necessidade de desincompatibilização, senão vejamos:

“Registro de candidato. Conselheiro tutelar. Município. Eleição proporcional. Desincompatibilização. O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se ao cargo de vereador deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art. 1º, II, l, c.c. IV, a, da LC nº 64/90. Não conhecimento.” NE: Membro do Conselho Tutelar previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Ac. nº 16.878, de 27.9.2000, rel. Min. Nelson Jobim.)

“Inelegibilidade. Prazo de desincompatibilização. Presidente do Conselho Municipal da Criança (Lei nº 8.069/90, art. 88, II). Inexistência de previsão legal, bem assim de prazo de desincompatibilização, para os membros do Conselho Municipal da Criança. Consulta respondida negativamente.” NE: A consulta indagava se necessária a desincompatibilização de membros do Conselho Tutelar. A resposta no sentido da desnecessidade de afastamento, contudo, foi fundada na Resolução nº 14.265, de 19.4.94, que tratava de membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. (Res. nº 19.553, de 14.5.96, rel. Min. Walter Medeiros; no mesmo sentido a Res. nº 19.568, de 23.5.96, rel. Min. Diniz de Andrada.)

Considerando que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”* (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

Considerando que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas *“usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram”* e ainda *“fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”*;

Considerando ainda que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art.73, §1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: *“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”*;

Considerando que, conforme o art. 135 do ECA, *“o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”*, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público *“latu sensu”*;

Considerando que, a exemplo dos demais funcionários públicos, aos Conselheiros Tutelares é indicado o afastamento das funções três meses antes da data da eleição, sob pena de tornarem-se inelegíveis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Cf. acórdão 16.878/00 – TSE);

Considerando que tal afastamento não implica perda ou suspensão da remuneração, sendo garantido o direito à percepção dos vencimentos integrais, na forma do art. 1º, inc. II, alínea “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (v. Apelação Cível n. 1.0091.12.001291-8/001 da 7a. Câmara Cível do TJMG, julgada em 14.07.2015);

Considerando, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da possibilidade do Conselheiro Tutelar, no exercício da função, candidatar-se a cargo eletivo;

RECOMENDA ao(a) **Presidente do Conselho Tutelar do Município de Belo Jardim, Maciel Alves da Silva e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Josinaldo Bezerra Lima** que adotem as medidas administrativas necessárias para orientar todos os Conselheiros, Tutelares e Municipais, sobre a obrigatoriedade, caso queiram se candidatar a cargo eletivo, do afastamento das funções de conselheiro três meses antes da data da eleição, sob pena de tornarem-se inelegíveis, conforme prevê a Lei Complementar nº 64/90, que estabeleça os casos de inelegibilidade e, especialmente para dar fiel cumprimento à legislação reguladora do afastamento obrigatório.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

Conselho Tutelar de Belo Jardim e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência e adoção das providências necessárias;

Secretaria de Ação Social para ciência e adoção das providências necessárias;

aos Partidos, ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior, para fins conhecimento;

à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Jardim, 31 de março de 2016.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 PROMOTORA ELEITORAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e arts. 25, inciso IV, “a”, e 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do **MEIO AMBIENTE** e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF/88; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu notícia de fato nº 2016/2254832_6612358, em que foram relatadas diversas irregularidades na realização de um “aterro na área verde” no bairro de Redenção, localizado neste município, sem o devido licenciamento ambiental.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

oficie-se à CPRH, requisitando-se vistoria “in loco”;
 requirite-se da Prefeitura Municipal informações e plantas acerca da existência da mencionada área verde;
 fica nomeada a servidora Maria Daniele Nascimento Lira, para funcionar como secretária escrevente;
 proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
 V - remeta-se a presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP-Meio Ambiente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
 VI - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
 VII – após, à conclusão para análise e deliberação.

Vitória de Santo Antão, 04 de abril de 2016.

Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA**PORTARIA Nº 01/2016**
 (MPPE 2015/2008419)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, 25, IV, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório n.º 04/2015, que tramita em caráter sigiloso;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos apontados na notícia de fato que redundou no procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I – Remeta-se em meio magnético cópia desta Portaria ao CAOP do Patrimônio Público;

II - Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

IV - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça.

V- mantenha-se a a tramitação do procedimento em caráter sigiloso, nos termos do artigo 7º, caput, da Resolução nº 23/2007, e no artigo 16 da Resolução nº 01/2012 do CSMP, por conveniência da própria investigação,

Ibirajuba(PE), 29 de fevereiro de 2016.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA**PORTARIA Nº 02/2016**
 (MPPE 2015/2008410)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, 25, IV, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório n.º 05/2015, instaurado com o objetivo de apurar o acúmulo indevido de cargos públicos pelo vice-prefeito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas à adoção das medidas extrajudiciais corretivas, ou de propositura de ação civil pública, se necessário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I – Remeta-se em meio magnético cópia desta Portaria ao CAOP do Patrimônio Público;

II - Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

IV - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça.

Ibirajuba(PE), 29 de fevereiro de 2016.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA Nº14/2016**
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos 04 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Joaquim Tenório, nº186, Centro, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, representado neste ato por KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, I, da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **JOSÉ BERNARDO CAVALCANTE DA SILVA**, nascido em 25/06/2015, residente na Rua Germano de Souza Lima, nº174, Redenção, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento do **08 latas de leite APTAMIL 2, mensalmente, durante 01 ano, conforme prescrição médica**;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, ao paciente **JOSÉ BERNARDO CAVALCANTE DA SILVA, 08 latas de leite APTAMIL 2**, conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 04 de abril de 2016.
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA Promotora de Justiça
BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ Secretário de Saúde
Testemunhas: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, CPF nº: 012.375.014-82 NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 81, parágrafo único, inciso I, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e ainda, nos termos do Artigo 6º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual relacionados ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico-Urbanístico, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações,

CONSIDERANDO a instauração por esta Promotoria de Justiça do Procedimento Preliminar de nº 03/2014, a fim de apurar possíveis danos ao Meio Ambiente e à saúde pública em face da representação formulada pela Srª maria José Sampaio Brandão acerca da ocorrência de poluição sonora nos dias de sexta, sábados e domingos na Praça Pascoal Calábria, neste município, decorrente da utilização de música ao vivo e instrumentos sonoros, propiciando intensa perturbação do sossego aos moradores da localidade, com a produção de sons e ruídos intermitentes, em desacordo com a legislação urbanística e ambiental vigentes;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. A OMS (Organização Mundial de Saúde), prevê oficialmente que, em no máximo 20 anos, a doença que irá atingir a maior parte da população é a depressão que, nas grandes cidades, está forte e diretamente relacionada aos abusos de emissões de ruídos.

CONSIDERANDO que a poluição sonora e a perturbação do sossego são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos mais graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

CONSIDERANDO que a regularização dos diversos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidores, notadamente casas de entretenimento como bares, boates, clubes e locais para a realização de shows e eventos ruidosos, repercute francamente na paz, saúde e segurança dos pernambucanos, de modo direto aos freqüentadores de determinados locais e indiretamente à população em geral. Os ambientes fechados, e acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização.

CONSIDERANDO a permissibilidade a atividades ilegais, do ponto de vista comercial, constitui-se, ainda, em um fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas com a poluição sonora gerada pelo empreendimento irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adequa dispõe de um maior espaço físico para receber a clientela.

CONSIDERANDO que existem soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas domésticas e alternativas locais capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer problema ligado à emissão de sons e ruídos perturbadores.

CONSIDERANDO que o enfrentamento do problema como um todo é bom para a economia do Município e a geração de empregos, na medida em que movimenta, permanentemente, nichos de mercados específicos, ligados a técnicas acústicas e fornecedores de matérias primas em cada um dos múltiplos e diversos setores beneficiáveis – autopeças, construção civil, materiais e serviços acústicos...

CONSIDERANDO que, embora em variados momentos e intensidade, essa situação acaba por afetar a todos, indistintamente, sendo que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (cf. art. 144).

CONSIDERANDO o percentual elevado de reclamações na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata, bem como as reclamações junto à polícia militar, que giram em torno de poluição sonora, sem que jamais se tenha executado uma capacitação específica sobre o enfrentamento do problema entre quaisquer dos membros das instituições ou atribuída atenção à estruturação especial dos órgãos, requerida ao eficaz enfrentamento do problema.

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n. 002/90, apontando vários objetivos a serem perseguidos, levando em conta que *os problemas de poluição sonora agravam-se ao longo do tempo, nas áreas urbanas, e que som em excesso é uma séria ameaça a saúde, ao bem-estar público e a qualidade de vida e que o homem vem cada vez mais sendo submetido a condições sonoras agressivas no seu Meio Ambiente*, institui nacionalmente o Programa de Educação e Controle da Poluição Sonora, atribui competência aos Estados e Municípios para o estabelecimento e implementação dos programas municipais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO, bem como a definição das sub-regiões e áreas de implementação previstas no referido programa.

CONSIDERANDO que o Poder Público Estadual, pela SDS e SECTMA e o Ministério Público, por meio das Promotorias, já dispõem ou poderão dispor de toda a estrutura e condições necessárias ao enfrentamento do problema, sendo certo que o uso do decibelímetro ou de qualquer outro instrumento é desnecessário à caracterização dos ilícitos penais de poluição sonora ou de perturbação do sossego, já que se tratam de infrações que não deixam vestígios (cf. art. 158, do Código de Processo Penal Brasileiro), bem como que a simples ausência de alvará específico para atividade sonora potencialmente poluidora já caracteriza o crime previsto no art. 60, da Lei de Crimes Ambientais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º., que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 6.938/81, em seu artigo 4º, dispõe, dentre seus objetivos, entre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados...(inciso VII);

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais leis infra-constitucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO a doutrina acerca da matéria, especificamente, a lição de Antonio Carvalho Martins1: "... O excesso de ruído é nefasto. As suas conseqüências psíquicas e psicológicas são conhecidas: causa fadiga nervosa e perturbação das reações musculares, pode dar origem a impulsos bruscos e violência e ocasional problemas de personalidade; pode ainda, causar efeitos temporários ou a longo prazo na audição, nos aparelhos respiratório, cardiovascular e na fisiologia digestiva (...)”;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público aparelhar-se devidamente, a fim de exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável da população;

CONSIDERANDO que a lei define como uma das formas de poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de

atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população (art.3º, inciso III, alínea “a” da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que, pelo Decreto n. 28.558, de 04 de novembro de 2005, a fiscalização e o cumprimento da Lei n. 12.789/05, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social – SDS, a qual por meio das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição de atividade, fechamento de estabelecimento, embargo de obra;

CONIDERANDO, por fim, que o Município de Nazaré da Mata deve assumir sua função fiscalizadora, de modo a efetivamente desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos municípes, fiscalizando e controlando em seu território condutas potencial ou efetivamente lesivas ao sossego público, provocadas por bares/restaurantes/similares, residências/condomínios, sonorização de veículos, academias, cultos religiosos, clubes, construção civil, festas populares, atividades comerciais e outros;

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as várias denúncias realizadas nesta Promotria de Justiça acerca da utilização indiscriminada e intermitente de instrumentos sonoros por bares, barracas e tendas, que mesmo no horário permitido de funcionamento, provocam intensa poluição sonora, inviabilizando o sossego da população adjacente;

CONSIDERANDO, a expressa demonstração de interesse dos COMPROMISSÁRIOS em pactuar o que adiante se segue, e que “o compromisso de ajustamento é garantia mínima, no limite máximo de sua responsabilidade”;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no § 6º do art. 5º da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante os seguintes TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TAC é o controle da emissão de sons e ruídos no âmbito do Município de Nazaré da Mata, mediante a adoção das medidas aqui dispostas, especialmente visando a regulamentar, através da concessão de alvarás de funcionamento, a atividade potencialmente poluidora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

São os seguintes os compromissos assumidos pelo Município de Nazaré da Mata, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou em decorrência da lei:

NO PRAZO DE 30 DIAS, deverá realizar o cadastramento dos restaurantes, bares, barracas, tendas e similares que se utilizem de fontes de emissão sonora, como caixas de som, música ao vivo, alto falantes, shows, festas e outros, nos horários diurnos, vespertinos e noturnos;

NO PRAZO DE 60 DIAS a partir do item anterior, a municipalidade se obriga a fazer constar no alvará de funcionamento, licença específica à atividade potencialmente poluidora, no caso do estabelecimento possuir adequação acústica, de forma que impossibilite a perturbação do sossego e a poluição sonora, nos termos dos arts. 42, III da LCP e do art. 54 da lei 9605/98, respectivamente.

Após os prazos supramencionados, caso o estabelecimento estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou ainda que autorizado, estiver extrapolando os limites previstos no respectivo alvará, obriga-se o município a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive no que concerne a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA POLÍCIA MILITAR:

Não permitir que bares, lanchonetes, barracas, restaurantes e similares, em dias normais da semana (de segunda à quinta feira) funcione além da meia noite (zero hora);

Não permitir que bares, lanchonetes, barracas restaurantes e similares, nos finais de semana (sextas e sábados), vésperas de feriados e vésperas de dias festivos, funcione além das 2:00 hs da manhã, exceto aos domingos que funcionará até maia noite (zero hora);

não permitir que qualquer dos eventos festivos, seja promovidos pelo Poder Público ou o por particulares, se estendam além das 02:00 hs da manhã;

Proibir a utilização por parte dos proprietários de veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie, de caixas de som que produzam perturbação do sossego ou poluição sonora (Em relação à Polícia Militar, devendo ser confeccionado o respectivo BO, bem como realizada a apreensão do instrumento sonoro)

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO sujeitará os COMPROMISSÁRIOS a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada cláusula descumprida ou na reiteração de descumprimento, cujo valor será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não sendo possível, a qualquer outro fundo público oficial de meio ambiente, sem prejuízo à propositura de eventuais ações ou medidas administrativas e de execução específica das obrigações assumidas.

as partes elegem o foro de Nazaré da Mata para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO;

o Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente Termo de Compromisso, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Dado e passado nesta Cidade de Nazaré da Mata, 23 de março de 2016 que vai devidamente assinado pelas partes.

Nazaré da Mata, 23 de março de 2016.
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz Promotor de Justiça
Egrinaldo Floriano Coutinho Prefeito do Município
Representante Polícia Militar
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das funções constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando os elementos de informações integrantes do Procedimento Preliminar nº2013/1033352 , apontando a possibilidade de prática de possível crime e de improbidade administrativa por ex vereadores do Município de Itapetim, na contratação irregular de servidora comissionada, além das disposições contidas nas Resoluções nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no Art.22, da Resolução 001/2012, CSMPE, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a regular apuração dos fatos em questão, de modo a embasar o juízo de propositura, ou não, da correspondente ação penal e cível.

Ressalte-se que o objeto do inquérito civil será a *"apurar prática de possíveis crimes e de improbidade administrativa na contratação de funcionária comissionada que afirma nunca ter prestado serviço à Câmara Municipal de Itapetim-PE"*.

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

3) após as providências acima, determino o envio de **ofícios**:

O Presidente da Câmara Municipal de Itapetim-PE, para envio imediato dos contracheques em nome da funcionária E.S.A no período compreendido entre 02/01/2009 a 31/12/2010;

Convidar os ex vereadores (nomes no bojo do PP) para esclarecimentos quanto aos fato narrados nos autos e obterem conhecimento das provas anexadas em seu bojo.

Após, concluso.
Itapetim-PE, 21 de março de2016

2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO ADITAMENTO 03 AO TAC Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes abaixo assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmos. Secretários Municipais ao final identificados, bem como pelo Exmo. Prefeito Sr. JOSÉ IVALDO GOMES, ora denominado **1º COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pela qualidade dos serviços públicos prestados à população, diretamente pela Administração Pública, ou através de permissões e concessões;

CONSIDERANDO que existe inquérito Civil nº 53/2009, em andamento na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, que tem por objeto apurar irregularidades nas concessões de linhas de transporte regular e complementar no Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como exigir a realização de licitação para concessão do serviço de transporte públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175, estabelece que *"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de **concessão** ou **permissão**, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos"*;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 8.987/95**, versando sobre normas gerais, é de observância cogente, por todos os entes federais, dispondo expressamente e, seus arts. 2º e 40 que a **concessão e permissão** de serviços públicos se revestem de **natureza precária** e serão **necessariamente precedidas de licitação**, prescrevendo ainda, em seu art. 18, quais os critérios a serem seguidos nos respectivos editais;

CONSIDERANDO que a reivindicação por um transporte público e de qualidade e pela observância dos princípios da transparência, eficiência e impessoalidade, no setor do transporte público, tem sido uma das principais pautas de reivindicação da sociedade brasileira, nos recentes movimentos sociais realizados em nosso país, sendo também motivo de forte anseio por parte da população do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, ainda, que foi verificado, nos autos do IC 53/2009 que, além de jamais ter realizado licitação para concessão de transporte público regular ou complementar, o Município do Cabo de Santo Agostinho não dispunha, sequer, de contrato ou qualquer termo precário que formalize o vínculo existente entre o Poder Público outorgante e as empresas que operam no transporte público regular do Município;

CONSIDERANDO que a partir de diversas reuniões realizadas, com a participação de representantes da Prefeitura, da sociedade, dos transportes coletivos regular e complementar de passageiros e do Poder Legislativo, houve o consenso no sentido de que hoje o transporte público do Cabo de Santo Agostinho não se encontra dentro de um modelo adequado, havendo superposição entre linhas regulares e complementares, além de áreas não assistidas, ou não assistidas a contento;

CONSIDERANDO que no bojo do mencionado Inquérito foi firmado TAC 05/2013, para a adoção de diversas medidas, a fim de preparar e ordenar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho para a realização de processo licitatório, entre elas, a assinatura de contratos precários, com o controle do número de veículos, paradas percursos e horários a serem observados, pelas empresas que já atuavam no Sistema, como forma de viabilizar que o Município, Poder Concedente, tenha o efetivo controle sobre os serviços disponibilizados à população; criação e implementação do Conselho de Transportes; substituição dos veículos tipo Kombi por micro-ônibus, em cumprimento à Lei Municipal n.º 2.900/2012; extinção das permissões de transporte complementar de passageiros a pessoas físicas, concentrando-se as permissões, em nome de pessoas jurídicas (também em cumprimento à mencionada lei municipal), sendo uma por cada linha e com as especificações devidas de percursos, número e tipo de veículos e horários; implantação de sistema de bilhetagem eletrônica, como mecanismo de transparência e controle, por parte da sociedade e do Poder Público e da sociedade, quanto aos valores gastos para o efetivo funcionamento das linhas de transporte coletivo de passageiros no Município, inclusive com a identificação de linhas deficitárias e superavitárias;

CONSIDERANDO que, das medidas preparatórias ao processo licitatório estabelecidas, a maioria foi cumprida pelos compromissários, estando em andamento a execução das medidas de implementação do sistema de bilhetagem eletrônica, com previsão de conclusão para o final de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos prazos fixados na cláusula 3ª do 1º Termo Aditivo ao TAC 05/2013, em virtude de atraso verificado no cronograma de implementação do sistema de bilhetagem eletrônica, no Município do Cabo de Santo

Agostinho; a fim de garantir o efetivo cumprimento do referido Termo e Preceitos Constitucionais e Legais já mencionados, com a realização do processo licitatório devido, com a maior brevidade possível;

RESOLVEM ADITAR o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 05/2013, passando a ser este parte integrante do referido TAC, contando com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, para pactuar que:

CLÁUSULA 1ª: Fica deferida dilação de prazo, quanto às obrigações consignadas na cláusula 3ª do 1º Aditamento ao TAC 05/2013, de tal sorte que o 1º COMPROMISSÁRIO se obriga a lançar edital para licitação do transporte coletivo regular e complementar de passageiros do Cabo de Santo Agostinho, no máximo até o dia 30 de abril de 2016, em conformidade com a proposta a ser apresentada pelo próprio compromissário, para reformulação e reestruturação do sistema de transportes do Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos das demais cláusulas constantes dos referidos termos, devendo estabelecer sistema de compensação financeira entre as linhas superavitárias e deficitárias e/ou estabelecer processo licitatório por lotes, de tal sorte que uma linha deficitária seja outorgada sempre em conjunto com uma superavitária, de modo a garantir o equilíbrio do sistema e a continuidade da prestação dos serviços públicos de transportes, em todas as áreas do Município, inclusive as de difícil acesso.

CLÁUSULA 2ª: continuam plenamente vigentes e válidas todas as cláusulas pactuadas no TAC 05/2013, e 1º Aditamento, exceto naquilo em que contrariem as cláusulas do presente termo;

CLAUSULA 3ª: O Ministério Público fará publicar este Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de fevereiro de 2016.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

Luiz Pereira de Lima
Secretário Municipal de Defesa Social
Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra
Secretária de Assuntos Jurídicos

José Ivaldo Gomes
Prefeito do Cabo de Sto. Agostinho

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 04.04.2016:

Número protocolo: 66513/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/04/2016

Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 66709/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66827/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: THÁISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta (2 dias), conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 65723/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: ELZA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 64661/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 66633/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: NEYLA GEANNI DE LIMA CAMELO CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66698/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA
Despacho: Considerando documentação da Junta Médica de Saúde do Órgão de Origem (Prefeitura Municipal do Ipojuca), DEFIRO a prorrogação da licença médica, por mais 20 (vinte) dias, a partir de 10/03/2016. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66808/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: AARÃO GOMES DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de licença paternidade, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 65042/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/04/2016
Nome do Requerente: LUCIENE VIRGINIA SILVINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando que o assunto do requerimento contempla apenas a categoria dos membros e que os servidores podem solicitar utilização do banco de horas, quando é feita esta opção na entrega do relatório de plantão, não gerando o pagamento do mesmo; Considerando ainda que o total de horas trabalhadas não contempla 02 (dois) dias de folgas; INDEFIRO o pedido.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 4 de abril de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

